



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



**CONTRATO DE PRODUÇÃO DE MONUMENTO DE NATUREZA INDUSTRIAL  
POR TEMPO CERTO Nº. 4220/2012  
EDITAL DE INEXIBILIDADE Nº. 2098/2012  
Publicado em 19 de abril de 2012.**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**, CNPJ Nº. 88142.302/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, brasileiro, separado judicial, estabelecido nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 224.258.027-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Av. Santos Dumont, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa JOSÉ CRISTOVÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.381.833/0001-01, com endereço na cidade de Lages/SC, sito na Rua Fortunato Dias Batista, nº. 150, bloco A, Bairro Coral, CEP 88.509680, fone 49.3224.2096, acordam firmar o presente contrato obedecidas as condições que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Compete a CONTRATADA:

A construção de um monumento denominado “O Bombeador” em concreto armado medindo 5.0 metros de altura, composto de um cavalo encilhado com um homem em pé sobre ele, ficando a cargo do contratante o transporte, serviços de guindaste para instalação, construção da base, iluminação, assistência com pedreiro e auxiliares na montagem da escultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

Este termo está dispensado do Processo Licitatório, conforme Lei 8.666/93 e justificativa anexa, artigo 25 do mesmo dispositivo acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.**

O valor deste contrato será **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), que serão pagos, 50% na apresentação do projeto e das formas da obra de arte, 25% na comprovação de 50% da obra e 25% na entrega, ou seja quando da conclusão da obra de arte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo deste contrato será de 120 (cento e vinte dias), tendo seu início a partir da ordem de serviço assinada pelo Sr. Prefeito Municipal

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos Financeiros para o pagamento deste contrato serão provenientes do orçamento, Suplementação, Projeto de Atividade 2193, Elemento Despesa 339039, Reduzido 3468, Redução, Projeto de Atividade 2193, Elemento e Despesa 339036, Reduzido, 3467.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

As obrigações do contrato serão **pessoais e intransferíveis**, visto a natureza do serviço, devendo o escultor promover todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato, assim, como trata-se de serviço de notório saber, de indiscutível sabedoria, caso em tela, havendo inviabilidade de competição em especial, conforme currículo que acompanha o presente contrato, indiscutível, pois, a escultura é de natureza especializada.

Por ser a relação jurídica, estabelecida neste termo, de natureza civil, a mesma não configura relação de emprego ou obrigações decorrentes, ficando o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução deste contrato, e fica responsável também civilmente por danos materiais e morais que vier a causar a terceiros.

**CLAUSULA SETIMA** – O contratante obriga-se a efetuar o pagamento ao contratado, conforme já especificado nos itens anteriores, fornecer equipamentos e transportes para a obra até o local da instalação.

**CLAUSULA OITAVA:** Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, a Contratada incidirá em multa na ordem de 2% ( dois por cento ), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

**CLAUSULA NONA:** Ocorrendo a inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumeradas no art. 78, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços ou aquisição tão logo seja assinado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço ou aquisição que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA: Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, conforme processo de inexibilidade nos termos do artigo 25, II da Lei suso referida..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por via mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 16 de Junho de 2012

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

Jose Cristovão Batista

